

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO: 14/02/2023

GC DR-41

140 TC-006946.989.20-9

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Lheonides de Oliveira Andrade.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-09.

Fiscalização atual: UR-09.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba – UR/09, que na conclusão do relatório (Eventos 47.18 e 47.19) apontou as seguintes ocorrências:

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEGM)

✓ Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais; volume expressivo de alterações orçamentárias; inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

A.2.1.1.1 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA

✓ Irregularidade remanescente;

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEGM),

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEGM),

**A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEGM),
A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEGM),
A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEGM) e A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEGM)**

- ✓ Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ Baixa efetividade em face de falhas diversas e recorrentes envolvendo vários setores;

B.2. SERVIÇO DE PSICOLOGIA EDUCACIONAL E DE SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA ESCOLAR

- ✓ Não implementados no exercício em exame;

B.3. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Impossibilidade de solicitação por meio do e-Sic; nem todos os relatórios do site do município permitem gravação em diversos formatos eletrônicos;

C.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 52.1, DOE de 16-06-2022), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 60).

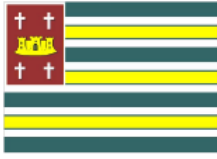
1.4. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**, propondo recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados no relatório do IEG-M e nos itens *B.1, B.2 e B.3* (Evento 69).

1.5. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes

Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2021]: 3.902
Área territorial [2020]: 205,672 km²
IDEB [2019]: 6,4

PIB [2018]: R\$ 99,06 mi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 26.393,71
IDHM Longevidade [2010]: 0,822

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	C	C+
i-Planejamento	B	C+	C+
i-Fiscal	C+	C	C+
i-Educ	B	B	C+
i-Saúde	B	C+	B
i-Amb	B	C	C
i-Cidade	C+	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

Os dados do quadro acima indicam que o município progrediu na avaliação geral, passado do conceito “C” (*baixo nível de adequação*) para “C+” (*em fase de adequação*), com melhora na área da Saúde e na Gestão Fiscal, mas piora no Ensino e manutenção das notas mínimas na Gestão Ambiental, Defesa Civil e Governança de TI.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2021 da **Prefeitura Municipal de Quadra**.

2.2. **PRINCIPAIS INVESTIMENTOS**

Em 2021 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 3,60%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	25,54%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	70,10%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	24,95%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	50,86%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. **DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS**

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município não possuía dívidas judiciais, nem requisitórios de baixa monta.

2.4. **FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$895 mil (oitocentos e noventa e cinco mil reais), correspondentes a 3,60% das receitas realizadas, que contribuiu para a reversão do déficit financeiro, vindo do exercício anterior, para um superávit de R\$1,239 milhão (um milhão, duzentos e trinta e nove mil reais), indicando capacidade de pagamento dos

valores exigíveis no curto prazo.

O resultado econômico também foi positivo, refletindo em aumento no saldo patrimonial. O município não possuía dívidas judiciais e recolheu regularmente os encargos sociais, inclusive os decorrentes de acordos de parcelamento.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

De outro lado, a instrução indicou falhas no setor de Planejamento que, embora não tenham causado desequilíbrio nas contas, precisam ser corrigidas, medida que fica aqui **recomendada**.

2.5. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Com exceção da área da Saúde, todas as demais áreas da gestão municipal avaliadas no IEG-M obtiveram notas insatisfatórias (índice “C” *baixo nível de adequação*, ou “C+” *em fase de adequação*). Assim **recomendo** ao Executivo que revise as respostas fornecidas para identificar possíveis pontos de melhoria e adotar providências para o aprimoramento dos serviços prestados, sobretudo no setor de Ensino.

2.6. CONCLUSÃO

Acompanhado do MPC, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2021 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Corrija as falhas no setor de Planejamento;
- Inclua os dados do IEGM nos planejamentos futuros, objetivando tornar os investimentos mais eficientes para melhoria dos serviços ofertados;

- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO